

Código e descrição das atividades, descrição dos produtos e número de produtos (N)		Peso dos produtos De Normalizado Seleção Atividade		NCM 2007	Prodlist 2007
Extrativa		4,9716	100,00		
0600.2010	Gás natural	0,4365	8,78	2711.11 + .21	0600.2010
0600.2030	Óleos brutos de petróleo	1,9956	40,14	2709.00.10	0600.2030
0710.2020	Minérios de ferro beneficiados (classificados, concentrados, pelotizados, sinterizados, etc.)	2,3430	47,13	2601.1	0710.2020
0729.2040	Minérios de cobre (azurita, cuprita, etc.) em bruto ou beneficiados	0,1966	3,95	2603	0729.2040
N= 4					
Indústria de Transformação		95,0284	100,00		
Fabricação de Produtos Alimentícios		19,3764	100,00		
1011.2020	Carnes de bovinos congeladas	0,7594	3,92	0202	1011.2020
1011.2030	Carnes de bovinos frescas ou refrigeradas	1,2165	6,28	0201	1011.2030
1011.2120	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de bovinos (exceto pratos prontos congelados), quando integrados ao abate	0,1452	0,75	1601 + 1602.20 + .50 + .90	1011.2120
1012.2010	Carnes de suínos congeladas	0,2562	1,32	0203.2	1012.2010
1012.2020	Carnes de suínos frescas ou refrigeradas	0,0763	0,39	0203.1	1012.2020
1012.2030	Carnes e miudezas de aves congeladas	0,7575	3,91	0207.12 + .14 + .25 + .27 + .33 + .36	1012.2030
1012.2040	Carnes e miudezas de aves, frescas ou refrigeradas	0,4233	2,18	0207.11 + .13 + .24 + .26 + .32 + .34 + .35	1012.2040
1012.2110	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes de suínos (exceto pratos prontos congelados), quando integrados ao abate	0,2310	1,19	1601 + 1602.20 + .40	1012.2110
1013.2020	Carnes e miudezas comestíveis de bovinos, secas, salgadas ou defumadas	0,0980	0,51	0210.2	1013.2020
1013.2060	Produtos embutidos ou de salamiaria e outras preparações de carnes (exceto pratos prontos congelados), quando não integrados ao abate	0,1726	0,89	1601 + 1602.20 + .3 + .4 + .50 + .90	1013.2060
1020.2100	Preparações e conservas de peixes, exceto pratos prontos congelados	0,0730	0,38		1604 1020.2100
1031.2160	Extrato, purês e polpas de tomate	0,0367	0,19	2002.90.90	1031.2160
1033.2050	Sucos concentrados de laranja	1,3919	7,18	2009.1	1033.2050
1041.2080	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	0,7374	3,81	1507.1	1041.2080
1041.2120	Tortas, bagaços, farelos e outros resíduos da extração do óleo de soja	2,9440	15,19	2304	1041.2120
1042.2080	Óleo de soja refinado	0,8650	4,46	1507.9	1042.2080
1043.2060	Margarina	0,2164	1,12	1517.1	1043.2060
1051.2010	Leite esterilizado / UHT / Longa Vida	0,5922	3,06	0401.10.10 + .20.10 + .30.10	1051.2010
1051.2020	Leite pasteurizado, inclusive desnatado	0,1837	0,95	0401.10.90 + .20.90 + .30.10	1051.2020
1052.2110	logurte	0,0358	0,18	0403.1	1052.2110
1052.2150	Leite condensado	0,1222	0,63	0402.99	1052.2150
1052.2160	Leite em pó, blocos ou grânulos	0,2368	1,22	0402.1 + .21.10 + .20 + .29.10 + .20	1052.2160
1053.2010	Sorvetes, picolés e produtos gelados comestíveis	0,1499	0,77		2105 1053.2010
1061.2020	Arroz descascado, exceto semibranqueado ou branqueado, parbolizado ou não	0,0896	0,46	1006.2	1061.2020
1061.2040	Arroz semibranqueado ou branqueado, polido, brunido, parbolizado ou não	0,6467	3,34	1006.3	1061.2040
1062.2030	Farinha de trigo	1,0402	5,37	1101.00.10	1062.2030
1064.2010	Alimentos à base de milho ou de flocos de milho (obtidos por expansão, torrefação, pré-cozimento, etc.)	0,1798	0,93	1904.10 + .20 + 1104.19	1064.2010
1066.2020	Preparações utilizadas na alimentação de animais (rações, suplementos vitamínicos ou semelhantes)	0,7727	3,99		2309 1066.2020
1071.2010	Açúcar cristal	1,6536	8,53	1701.11	1071.2010
1071.5030	Açúcar demerara, inclusive açúcar VHP	0,2894	1,49	1701.11	1071.5030=1071.2030+
1071.2040					1071.2040
1072.2010	Açúcar refinado de cana	0,9784	5,05	1701.91 + .99	1072.2010
1081.2030	Café torrado e moído, inclusive aromatizado (mesmo descafeinado)	0,2715	1,40	0901.21 + .22	1081.2030
1082.2010	Café solúvel, mesmo descafeinado	0,1176	0,61	2101.11.10	1082.2010
1091.2030	Pães, inclusive pães de forma, industrializados	0,0754	0,39	1905.90.10	1091.2030
1092.2010	Biscoitos e bolachas	0,5949	3,07	1905.3	1092.2010
1093.2020	Balas, pastilhas, chocolate branco e outros confeitados, sem cacau, inclusive sem açúcar	0,2248	1,16	1704.90 + 2106.90.60	1093.2020
1093.2030	Bombons e chocolates em barras, contendo cacau	0,1357	0,70	1806.3	1093.2030
1093.2110	Manteiga, gordura e óleo de cacau	0,1564	0,81		1804 1093.2110
1094.2040	Massas alimentícias secas (macarrão, espaguete, etc.)	0,2532	1,31	1902.1	1094.2040
1095.2010	Catchup	0,0340	0,18	2103.2	1095.2010
1095.2040	Maionese	0,0690	0,36	2103.90.1	1095.2040
1095.2070	Molhos de tomates preparados, exceto catchup	0,0176	0,09	2103.2	1095.2070
1099.2120	Fermentos preparados	0,0548	0,28	2102.3	1099.2120
N= 43					
Fabricação de Bebidas		2,8808	100,00		
1111.2010	Aguardente de cana-de-açúcar (cachaça ou caninha); rum ou tafiá	0,0744	2,58	2208.4 + .9	1111.2010
1113.2020	Cervejas e chope	1,6858	58,52		2203 1113.2020
1122.2080	Preparações em xarope para elaboração de bebidas, para fins industriais	0,2443	8,48	2106.90.1	1122.2080
1122.2090	Refrigerantes	0,8763	30,42	2202.1	1122.2090
N= 4					
Fabricação de Produtos Do Fumo		0,8226	100,00		
1210.2010	Fumo processado industrialmente (destalamento e outros beneficiamentos elaborados em unidades industriais)	0,5890	71,60	2401.20	1210.2010
1220.2020	Cigarros	0,2336	28,40	2402.2	1220.2020
N= 2					
Fabricação de Produtos Têxteis		1,9546	100,00		

1311.2060	Fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos	0,0682	3,49	5205.3 + .4 + 5206.3 + .4	1311.2060
1311.2070	Fios de algodão singelos (simples)	0,1782	9,12	5205.1 + .2 + 5206.1 + .2	1311.2070
1321.2020	Roupas de banho (toalhas de banho, rosto, mãos e semelhantes) de tecidos de algodão, inclusive atalhados, quando integradas à tecelagem	0,2277	11,65	6302.60 + .91	1321.2020
1321.2030	Roupas de cama (exceto cobertores e mantas), de tecidos de algodão, quando integradas à tecelagem	0,1235	6,32	6302.10 + .21 + .31 + 6304.11 + .19.10	1321.2030
1321.2080	Tecidos de algodão tintos, estampados ou tintos em fio, inclusive combinados	0,3152	16,13	5210.3 + .4 + .5 + 5211.3 + .4 + .5 + 5212.13 + .14 + .15 + .23 + .24 + .25	1321.2080
1321.7090	Tecidos de algodão tintos ou estampados, exceto combinados	0,5417	27,71	5209.42 + 5211.42	1321.7090=1321.2090+1321.2110
1323.2060	Sacos, inclusive contentores flexíveis (big-bags) para embalagem, de matérias têxteis artificiais ou sintéticas, quando integrados à tecelagem	0,1058	5,41	6305.3 + .90	1323.2060
1323.7130	Tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais, tintos ou estampados, inclusive combinados com outras fibras	0,0972	4,97	5408.22 + .23 + .24 + .32 + .33 + .34 + 5407.42 + .43 + .44 + .52 + .53 + .54 + .6 + .72 + .73 + .74 + .82 + .83 + .84 + .92 + .93 + .94	1323.7130=1323.2130+1323.2170
1330.2040	Tecidos de malha de fibras sintéticas ou artificiais, exceto atalhados	0,0720	3,69	6002.40.20 + .90.20 + 6003.30 + .40 + 6004.10.20 + .90.20 + 6005.3 + .4 + 6006.3 + .4	1330.2040
1351.2020	Cortinas e acessórios de tecidos de qualquer matéria têxtil	0,0119	0,61	6303	1351.2020
1351.5010	Almofadas, pufes, travesseiros, colchonetes, sacos de dormir e semelhantes	0,0087	0,45	9404.30 + .90	1351.5010 = 1351.2010+1359.2050
1354.2090	Tecido não-tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados	0,1213	6,21	5603	1354.2090
1354.2130	Tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas	0,0832	4,25	5901 + 5903 + 5907	1354.2130

N= 13

Confecção de Artigos Do Vestuário ou Acessórios

1,0155

100,00

1411.2050	Cuecas e semelhantes, de malha	0,0207	2,04	6107.1	1411.2050
1411.5010	Calcinhas e/ou sutiãs, de malha	0,0963	9,48	6108.2+6212.1	1411.5010 = 1411.2010 + 1411.2140
1412.2040	Bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, exceto de malha, de uso masculino	0,0425	4,19	6203.4	1412.2040
1412.2070	Calças, bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,0368	3,62	6104.6	1412.2070
1412.2080	Calças, bermudas, jardineiras, shorts e semelhantes, de malha, de uso masculino	0,0454	4,48	6103.4	1412.2080
1412.2090	Calças compridas, exceto de malha, de uso feminino	0,1125	11,08	6204.6	1412.2090
1412.2100	Calças compridas, exceto de malha, de uso masculino	0,0871	8,58	6203.4	1412.2100
1412.2130	Camisas, blusas e semelhantes, de malha, de uso feminino	0,0963	9,48		6106 1412.2130
1412.2140	Camisas, blusas e semelhantes, exceto de malha, de uso feminino	0,0424	4,18		6206 1412.2140
1412.2150	Camisas, de malha, de uso masculino	0,0534	5,26	6105	1412.2150
1412.2160	Camisas, exceto de malha, de uso masculino	0,1074	10,58		6205 1412.2160
1412.2170	Camisetas ("T-Shirts") e camisetas interiores, de malha	0,0965	9,50	6109	1412.2170
1412.2180	Conjuntos, de malha, de uso feminino	0,0502	4,94	6104.2	1412.2180
1412.2190	Conjuntos, de malha, de uso masculino	0,0431	4,24	6103.2	1412.2190
1412.2260	Maiôs, biquínis e semelhantes de praia, de malha	0,0093	0,91	6112.4	1412.2260
1412.2380	Ternos, exceto de malha, de uso masculino	0,0124	1,23	6203.1	1412.2380
1421.5010	Meias e meias-calças de algodão ou outras fibras têxteis naturais	0,0286	2,81	6115.10.22 + .29 + .91 + .92 + .99 + .30.20 + .30.90+6115.13 + .14 + .19 + .29	1421.5010 = 1421.2010 + 1421.2040
1421.5020	Meias e meias-calças de fibra sintética ou artificial	0,0346	3,41	6115.10.21 + .93 + .30.10 + 6115.11 + .12 + .19 + .21 + .22 + .29.90	1421.5020 = 1421.2020 + 1421.2050

N= 18

Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos de Viagem ou C.

1,6505

100,00

1510.2030	Couros e peles de bovinos curtidos ao cromo (wet blue / box call) ou secos ("crust")	0,5980	36,23	4104	1510.2030
1510.2060	Couros e peles de bovinos e eqüídeos apergaminhados ou preparados após curtimento ou secagem	0,1691	10,25	4107	1510.2060
1531.6010	Calçados de couro (sapatos, sapa-tênis, botas, sandálias, chinelos, etc.), feminino - exceto tênis e para uso profissional	0,6066	36,75	6403.2 + .4 + .5 + .9 + 6405.1	1531.6010 = 1531.2010
1531.6030	Calçados de couro (sapatos, sapa-tênis, botas, sandálias, chinelos, etc.), masculino - exceto tênis e para uso profissional	0,0843	5,11	6403.2 + .4 + .5 + .9 + 6405.1	1531.6030 = 1531.2030
1532.5030	Tênis de material têxtil ou de material sintético, montado	0,0983	5,95	6404.1 + 6402.19 + 6402.9	1532.5030 = 1532.2030 + 1532.2040
1533.6010	Calçados de material sintético, montado (sapatos, sapa-tênis, botas, sandálias, chinelos, etc.), feminino - exceto tênis ou para uso profissional	0,0942	5,71	6402.20 + .9	1533.6010 = 1533.2010

N= 6

Fabricação de Produtos de Madeira

0,9765

100,00

1610.2060	Madeira serrada, aplainada ou polida	0,3067	31,41	4407	1610.2060
1621.2020	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes	0,2174	22,26	4412	1621.2020
1621.2040	Painéis de fibras de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,2213	22,67		4411 1621.2040
1621.2050	Painéis de partículas de madeira, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes	0,2310	23,66		4410 1621.2050

N= 4

Fabricação de Celulose, Papel ou Produtos de Papel

3,2376

100,00

1710.2030	Pastas químicas de madeira (celulose), processo sulfato branqueadas	1,0057	31,06	4703.2	1710.2030
1721.2080	Papel kraft para embalagem, não revestido, exceto encrespado ou estampado	0,1689	5,22	4804.3 + .4 + .5	1721.2080
1721.2160	Papel para uso na escrita, impressão e outros usos gráficos, revestidos de matéria inorgânica	0,0801	2,47	4810.1 + .2 + .9	1721.2160

1721.5150	Papel, não revestido, para usos na escrita, impressão e outros fins gráficos (offset, sulfite, biblia, bouffant, monolucido, etc.)	0,5326	16,45 4802.1 + .2 + .4 + .5 + .6	1721.5150 = 1721.2150 + 1721.2180 + 1721.2190
1731.5040	Sacos, sacolas e bolsas de papel, impressos ou não	0,0555	1,71 4819.30 + .40	1731.5040 = 1731.2040 + 1731.2050
1732.5010	Caixas ou outras cartongens dobráveis de papel-cartão ou cartolina, impressas ou não	0,2500	7,72 4819.20	1732.5010 = 1732.2010 + 1732.2020
1733.2010	Caixas de papelão ondulado ou corrugado, impressas ou não	0,4074	12,58 4819.10	1733.2010
1733.2030	Chapas de papelão ondulado ou corrugado	0,0241	0,75 4808.10	1733.2030
1741.2060	Cadernos	0,3942	12,18 4820.2	1741.2060
1742.2010	Absorventes e tampões higiênicos	0,0406	1,25 4818.40.20 + .90 + 5601.10	1742.2010
1742.2040	Fraldas descartáveis	0,1150	3,55 4818.40.10 + 5601.10	1742.2040
1742.2060	Papel higiênico	0,1635	5,05 4818.1	1742.2060

N= 12

Impressão ou Reprodução de Gravações	0,4358	100,00		
1811.2160	Revistas periódicas de consumo, impressas sob encomenda	0,0135	3,11 4902.9	1811.2160
1812.2010	Cartões magnéticos gravados, com suporte de qualquer material, inclusive cartão telefônico (phone card e para usar em ligações, através de raspagem)	0,0751	17,23 4911.99 + 8524.60	1812.2010
1812.2030	Impressos fiscais padronizados ou personalizados (guias e formulários fiscais, recibos, DARF's, etc.)	0,0736	16,89 4820.1	1812.2030
1813.2070	Impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais)	0,1196	27,44 4820.1 + .4 + 4911.99	1813.2070
1813.2100	Impressos para fins publicitários ou promocionais em papel ou suporte celulósico (catálogos, cartazes, folhetos, encartes, outdoors, mala direta, etc.).	0,0942	21,62 4911.99	1813.2100
1830.2010	Discos de vídeo (DVD) reproduzidos a partir de matrizes de terceiros	0,0598	13,71 8523.40.29	1830.2010

N= 6

Fabricação de Coque; Refino de Petróleo; Produção de Álcool ou Biodiesel	10,5420	100,00		
1921.2010	Asfalto de petróleo, cimento asfáltico ou outros resíduos de óleos de petróleo ou de outros minerais betuminosos	0,0862	0,82 2713.20 + .90	1921.2010
1921.2030	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,6405	6,08 2711.19	1921.2030
1921.2050	Gasolina automotiva ou para outros usos, exceto para aviação	1,6065	15,24 2710.11.59	1921.2050
1921.2070	Naftas para petroquímica	1,1079	10,51 2710.11.41	1921.2070
1921.2120	Óleos lubrificantes básicos	0,2057	1,95 2710.19.31	1921.2120
1921.2150	Querosenes de aviação	0,6206	5,89 2710.19.11	1921.2150
1921.5090	Óleo diesel e outros óleos combustíveis	5,3499	50,75 2710.19.21 + .22 +.29	1921.5090 = 1921.2090 + 1921.2100 + 1921.2130
1931.5030	Álcool etílico não desnatado, com teor alcoólico em volume >= 80% (anidro ou hidratado)	0,9247	8,77 2207.10	1931.5030 = 1931.2030 + 1932.2040

N= 8

Higiene e Limpeza	1,3089	100,00		
2061.2050	Detergentes ou sabões líquidos, inclusive produtos para lavagem de pisos, vidros, etc.	0,1077	8,23 3401.20.90 + 3402.90.3	2061.2050
2061.5080	Sabões ou detergentes para uso doméstico ou industrial, em barras, pedaços, em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	0,4819	36,82 3401.19+3401.20.90 + 3402.20	2061.5080 = 2061.2080 + 2061.2090 + 2061.2100
2063.2010	Água-de-colônia	0,0307	2,34 3303.00.20	2063.2010
2063.2030	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas para a pele	0,0248	1,89 3304.99.10	2063.2030
2063.2050	Dentífricos (pastas de dentes; creme dental)	0,2313	17,67 3306.10	2063.2050
2063.2070	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	0,1245	9,51 3307.20.10	2063.2070
2063.2260	Xampus para os cabelos	0,0873	6,67 3305.10	2063.2260
2063.6230	Sabonetes (em barras, pedaços, figuras moldadas, líquido, etc.), exceto medicinais	0,1557	11,90 3401.11.90 + .20.10 + 3401.30	2063.6230 = 2063.2230
2063.7020	Preparações capilares (condicionadores, cremes rinse, cremes de tratamento, fixadores, tinturas e descolorantes) - exceto xampus e preparados para ondulações, alisamentos e permanentes	0,0651	4,97 3305.90 + 3305.30.90	2063.7020 = 2063.2020 + 2063.2040 + 2063.2090 + 2063.2130 + 2063.2250

N= 9

Outros Químicos	10,5142	100,00		
2011.2030	Cloro	0,0226	0,21 2801.10	2011.2030
2011.5040	Hidróxido de sódio (soda cáustica) ou hidróxido de potássio (potassa cáustica)	0,1434	1,36 2815.1 + .20	2011.5040 = 2011.2040 + 2011.2050
2012.2040	Amoníaco (amônia)	0,1114	1,06 2814.10 + .20	2012.2040
2012.5070	Fosfatos de monoamônio (MAP) ou diamônio (DAP)	0,1163	1,11 3105.30 + .40	2012.5070 = 2012.2070 + 2012.2080
2012.5150	Sulfato de amônio ou uréia	0,2836	2,70 3102.10 + 21	2012.5150 = 2012.2150 + 2012.2190
2012.5170	Superfosfatos (simples, duplo ou triplo)	0,2148	2,04 3103.10.10 + 20 + .30	2012.5170 = 2012.2170 + 2012.2180
2013.2030	Adubos ou fertilizantes com nitrogênio, fósforo e potássio (NPK)	2,0076	19,09 3105.20	2013.2030
2014.2040	Dióxido de carbono (gás carbônico, anidrido carbônico); gelo seco	0,0209	0,20 2811.21	2014.2040
2014.2070	Nitrogênio	0,0531	0,50 2804.30	2014.2070
2014.2080	Oxigênio	0,1077	1,02 2804.40	2014.2080
2019.2280	Dióxidos de titânio	0,1621	1,54	2823 2019.2280
2021.2040	Etileno (eteno) não-saturado	1,5152	14,41 2901.21	2021.2040
2021.2100	Propeno (propileno) não-saturado	0,6724	6,40 2901.22	2021.2100
2022.2280	Estireno	0,1684	1,60 2902.50	2022.2280
2022.2310	Fenol (hidróxibenzeno) e seus sais	0,0730	0,69 2907.11	2022.2310
2029.2010	Acetato de etila	0,0257	0,24 2915.31	2029.2010
2031.2030	Copolímero de etileno / acetato de vinila (EVA)	0,0458	0,44 3901.30	2031.2030
2031.2090	Policloreto de vinila (PVC)	0,4012	3,82 3904.10 + .21 + .22	2031.2090
2031.2130	Poliétileno de alta densidade (PEAD)	0,6384	6,07 3901.20.19 + .29	2031.2130
2031.2140	Poliétileno de baixa densidade (PEBD)	0,4792	4,56 3901.10.91 + .92	2031.2140
2031.2150	Poliétileno linear, em forma primária, com densidade inferior a 0,94	0,1354	1,29 3901.10.10	2031.2150

2031.2230	Polipropileno (PP)	0,9144	8,70	3902.10	2031.2230
2031.5100	Poliestireno expansível ou poliestireno (cristal ou de alto impacto)	0,2040	1,94	3903.11 + 19 + 3903.90.90	2031.5100 = 2031.2100 + 2031.2110
2032.2050	Resina fenol-formaldeído	0,0599	0,57	3909.40	2032.2050
2032.2070	Resina poliéster insaturada	0,0551	0,52	3907.91	2032.2070
2033.2010	Borracha de estireno-butadieno	0,1804	1,72	4002.19.11 + .12 + .19	2033.2010
2051.2130	Herbicidas para uso na agricultura	0,8297	7,89	3808.50.2 + 3808.93.2	2051.2130
2051.2150	Inseticidas para uso na agricultura	0,3219	3,06	3808.50.2 + 3808.91.2	2051.2150
2052.2030	Inseticidas para usos doméstico, institucional e/ou industrial	0,0393	0,37	3808.50.10 + 3808.91.10	2052.2030
2071.2060	Tintas e vernizes dissolvidos em meio aquoso, para construção	0,3496	3,32		3209 2071.2060
2072.2010	Tintas de impressão	0,0790	0,75	3215.1	2072.2010
2092.2050	Fósforos de segurança	0,0827	0,79		3605 2092.2050

N= 32

Fabricação de Produtos Farmacêuticos 1,8286 100,00

2121.5000	Medicamentos de uso humano	1,8286	100,00	3002.10+3002.20+3003 + 3004 +3006.60.00	Todos da 2121
-----------	----------------------------	--------	--------	---	---------------

N= 1

Fabricação de Produtos de Borracha e de Material Plástico 3,4492 100,00

2211.2080	Pneumáticos novos de borracha, usados em automóveis, camionetas ou utilitários	0,5782	16,76	4011.10	2211.2080
2211.2120	Pneumáticos novos de borracha, usados em motocicletas	0,0578	1,68	4011.40	2211.2120
2211.2130	Pneumáticos novos de borracha, usados em ônibus e caminhões	0,8621	25,00	4011.20	2211.2130
2221.2040	Chapas, folhas, tiras ou fitas de plásticos, não-alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte	0,0288	0,84		3920 2221.2040
2221.5060	Filmes de material plástico (inclusive BOPP) para embalagem, inclusive em bobinas ou rolos	0,4425	12,83		3920 2221.5060 = 2221.2060 + 2221.2070
2222.2140	Garrafas, garrafas, frascos e artigos semelhantes de plástico, inclusive as embalagens PET	0,3789	10,98	3923.3 + .9	2222.2140
2222.2150	Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de plástico para fechar recipientes	0,0993	2,88	3923.5	2222.2150
2222.7070	Embalagens de plástico para produtos alimentícios ou bebidas (bisnagas, copos e semelhantes)	0,1780	5,16	3923.9	2222.7070 = 2222.2070 + 2222.2100
2222.7170	Sacos, sacolas e bolsas de plástico de qualquer dimensão, para embalagem ou transporte, inclusive em bobinas	0,3086	8,95	3923.2	2222.7170 = 2222.2170 + 2222.2180
2223.2010	Conexões, juntas, cotovelos, flanges e outros acessórios de plásticos para tubos, reforçados ou não	0,1187	3,44	3917.40	2223.2010
2223.5020	Tubos, canos e mangueiras de plásticos, com ou sem acessórios, exceto flexíveis	0,2059	5,97	3917.2 + .32 + .33 + .39	2223.5020 = 2223.2020 + 2223.2030 + 2229.2190
2229.2030	Artigos de plástico para uso doméstico	0,1904	5,52	3924.1	2229.2030

N= 12

Fabricação de Produtos de Minerais Não-Metálicos 2,2406 100,00

2311.2010	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido, com camada refletora ou não, em chapas ou folhas (refletivo, espelhado)	0,1426	6,36	7005	2311.2010
2312.2030	Garrafas, garrafas e frascos de vidro para embalagem	0,1589	7,09	7010.90.11 + .90.2 + .90.90	2312.2030 2320.7040 = 2320.2040 + 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 + 2320.2090
2320.7040	Cimentos Portland, exceto brancos	1,1551	51,55	2523.29.10 + 90	2320.2040 + 2320.2050 + 2320.2060 + 2320.2070 + 2320.2080 + 2320.2090
2330.2010	Argamassas ou outros aglomerantes não refratários	0,0565	2,52	3824.50	2330.2010
2330.2100	Massa de concreto preparada para construção; concreto usinado	0,1971	8,80	3824.50	2330.2100
2341.2040	Tijolos, placas, ladrilhos e outras peças de cerâmica refratária para construção, exceto de farinhas siliciosas fósseis	0,0686	3,06		6902 2341.2040
2342.2030	Ladrilhos e placas (lajes) de cerâmica para pavimentação ou revestimento, esmaltados (lado superior ou igual a 7cm); azulejos de cerâmica decorados	0,3265	14,57	6908.9	2342.2030
2391.2020	Granito talhado, serrado ou trabalhado de outro modo, inclusive chapas de granito para pias	0,0572	2,55	6802.23 + .93	2391.2020
2399.2070	Caulim beneficiado, não associado à extração	0,0781	3,49	2507.00.1	2399.2070

N= 9

Metalurgia Básica 7,2630 100,00

2421.2030	Lingotes, blocos, tarugos ou placas de aço ao carbono	1,1230	15,46	7206 + 7207	2421.2030
2422.2010	Bobinas a frio de aço ao carbono, não revestidos	0,4849	6,68	7209.1	2422.2010
2422.2020	Bobinas a quente de aço ao carbono, não revestidos	0,8891	12,24	7208.10 + .26 + .27 + .38 + .39	2422.2020
2422.2080	Bobinas ou chapas de aço inoxidáveis, inclusive tiras	0,2347	3,23	7219 + 7220	2422.2080
2422.2100	Bobinas ou chapas de aço zincadas (galvanizadas)	0,2932	4,04	7210.30 + .4	2422.2100
2422.2110	Chapas grossas de aço ao carbono, não revestidos	0,2521	3,47	7208.51 + .52	2422.2110
2422.2140	Folhas-de-fiandres	0,2657	3,66	7210.1	2422.2140
2423.2020	Barras de outras ligas de aço, exceto inoxidáveis	0,2175	2,99	7228.10 + .20 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2423.2020
2423.2030	Barras de aço ao carbono	0,1422	1,96	7214.10 + .30 + .9 + 7215	2423.2030
2423.2080	Fio-máquina de aço ao carbono	0,3098	4,27	7213.20 + .9	2423.2080
2423.2130	Tubos, canos ou perfis ocos de aço sem costura	0,1713	2,36		7304 2423.2130
2423.2140	Vergalhões de aço ao carbono	0,2770	3,81	7213.10 + 7214.20	2423.2140
2424.2030	Arames e fios de aço ao carbono	0,2677	3,69		7217 2424.2030
2424.5070	Relaminados de aço (chapas, bobinas, fitas e tiras, barras, vergalhões, fio-máquina e outros produtos longos de aço)	0,1864	2,57	7211 + 7212 + 7213 + 7214 + 7215 + 7220 + 7221 + 7222 + 7226 + 7227 + 7228	2424.5070 = 2424.2070 + 2424.2080
2431.2020	Tubos de aço com costura, utilizados em oleodutos ou gasodutos	0,1435	1,98	7305.1 + 7306.1	2431.2020
2441.2020	Alumínio não ligado em formas brutas (líquido, massa, lingotes, billetes, granalhas, etc.)	0,9906	13,64	7601.1	2441.2020
2441.2030	Barras, perfis ou vergalhões de alumínio	0,0839	1,15		7604 2441.2030
2441.2040	Chapas e tiras de alumínio de forma quadrada ou retangular	0,2827	3,89	7606.1	2441.2040
2441.2050	Chapas e tiras de alumínio, em outras formas	0,1011	1,39	7606.9	2441.2050
2441.2100	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com ou sem suporte, inclusive papel alumínio	0,0939	1,29	7607.1 + .2	2441.2100

2441.2110	Ligas de alumínio em formas brutas (lingotes, plaquetas, granalhas, etc.)	0,1958	2,70	7601.2	2441.2110
2443.2010	Barra, perfis e vergalhões de cobre e de ligas de cobre (latão, cuproníquel, "maillachort", etc.)	0,2570	3,54		7407 2443.2010

N= 22

Fabricação de Produtos de Metal - exceto Máquinas ou equipamentos		2,7906	100,00		
2511.2050	Estruturas de ferro e aço, em chapas ou em outras formas	0,1597	5,72	7308.90	2511.2050
2511.2070	Torres, inclusive de telegrafia, e pórticos (pilares), de ferro e aço	0,0504	1,81	7308.20	2511.2070
2512.2030	Esquadrias de alumínio (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,0445	1,60	7610.10	2512.2030
2512.2040	Esquadrias de ferro e aço (portas, janelas, seus caixilhos, alizares, soleiras, etc.)	0,0969	3,47	7308.30	2512.2040
2521.2080	Recipientes de ferro e aço para transporte ou armazenagem de gases comprimidos ou liquefeitos (botijões de gás, tubos, etc.)	0,0747	2,68		7311 2521.2080
2522.2020	Caldeiras geradoras de vapor (geradores de vapor), exceto para aquecimento central	0,0723	2,59	8402.1 + .20	2522.2020
2541.2010	Aparelhos de barbear de segurança, mesmo de plástico, de lâminas não substituíveis	0,1369	4,90	8212.10.20	2541.2010
2541.2050	Colheres, garfos, facas não-cortantes e outros artigos de serviço de mesa, de metal (pás, pinças, conchas, escumadeiras, etc.), exceto metal precioso	0,0627	2,25	8215.1 + .2 + .91 + .99	2541.2050
2541.2080	Lâminas de barbear de segurança, incluídos esboços em tiras	0,0852	3,05	8212.20	2541.2080
2542.2050	Fechaduras e ferrolhos para usos diversos - exceto para veículos automotores e móveis	0,0696	2,49	8301.40 + .50	2542.2050
2543.2130	Ferramentas intercambiáveis para furar, mandrilar, roscar ou filetar, para ferramentas manuais ou para máquinas-ferramenta	0,0946	3,39	8207.4 + .5 + .6	2543.2130
2543.2350	Plaquetas ou pastilhas, varetas, pontas e objetos semelhantes, para ferramentas, não montados, de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	0,0557	2,00		8209 2543.2350
2591.2030	Latas de alumínio para embalagem de produtos diversos	0,4695	16,82	7612.90.90	2591.2030
2591.2040	Latas de ferro e aço para embalagem de produtos diversos com capacidade inferior a 50L, inclusive aerossol	0,3816	13,67	7310.21	2591.2040
2591.2090	Reservatórios, barris, tambores, latas (exceto para gases), de ferro e aço com capacidade igual ou superior a 50L e inferior a 300L, para embalagem ou transporte de produtos diversos	0,0478	1,71	7310.1	2591.2090
2591.2100	Rolhas, tampas ou cápsulas metálicas, mesmo associadas a outras matérias	0,1344	4,82		8309 2591.2100
2591.5050	Recipientes tubulares flexíveis ou recipientes tubulares de alumínio para aerossóis, com capacidade igual ou inferior a 700 cm3	0,0277	0,99	7612.10 + .90.1	2591.5050 = 2591.2050 + 2591.2060
2592.2080	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de alumínio, com alma de aço, não isolados	0,0445	1,60	7614.10	2592.2080
2592.2110	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes de ferro e aço, não isolados	0,1537	5,51		7312 2592.2110
2592.2180	Grampos, armelas, percevejos, tachas, pregos e semelhantes, de ferro e aço	0,0553	1,98		7317 2592.2180
2592.2210	Palha (lã) de aço; esponjas, luvas ou artefatos semelhantes de fios de aço	0,0765	2,74	7323.10	2592.2210
2592.2220	Parafusos, ganchos, pinos ou pernos, porcas e outros artefatos roscados de ferro e aço	0,2093	7,50	7318.1	2592.2220
2592.2280	Telas metálicas tecidas, de fios de ferro e aço, inclusive revestidas	0,0703	2,52	7314.1 + .4	2592.2280
2593.2020	Artefatos de alumínio para uso doméstico (painéis, baixelas, secadores de roupas, etc.), exceto para higiene e toucador	0,1168	4,18	7615.19	2593.2020

N= 24

Fabricação de Computadores e Produtos eletrônicos		2,6739	100,00		
2610.2040	Cartões inteligentes - <i>smart cards</i> (cartões incorporando um circuito integrado eletrônico)	0,1736	6,49	8523.52	2610.2040
2621.2010	Computadores pessoais de mesa (PC desktops)	0,2200	8,23	8471.49	2621.2010
2622.2050	Monitores de vídeo e projetores para computadores	0,2109	7,89	8528.41 + .51 + .61	2622.2050
2622.5020	Impressoras, inclusive multifuncionais	0,1244	4,65	8443.32.2 + .3 + .40	2622.5020 = 2622.2020 + 2622.2030
2632.2060	Telefones celulares	0,9406	35,18	8517.12.31 + .33 + .41	2632.2060
2640.2060	Gravador ou reprodutor de sinais de áudio e vídeo (DVD, home theater integrado e semelhantes)	0,0521	1,95	8521	2640.2060
2640.2180	Televisores (receptores de televisão)	0,2717	10,16	8528.71.90 + .72 + .73	2640.2180
2640.5150	Rádios (receptores de rádio), inclusive para veículos automotores, mesmo combinados com aparelhos de gravação ou reprodução de som	0,2134	7,98	8527.1 + .2 + .91 + .92	2640.5150 = 2640.2150 + 2640.2160
2651.2350	Medidores de consumo de eletricidade	0,2037	7,62	9028.30	2651.2350
2652.2060	Relógios de pulso ou de bolso	0,2635	9,86	9101 + 9102	2652.2060

N= 10

Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais elétricos		2,6570	100,00		
2710.2160	Transformadores de dielétrico líquido	0,2301	8,66	8504.2	2710.2160
2710.7080	Motores elétricos de corrente alternada ou de corrente contínua	0,5288	19,90	8501.10 + 8501.20 + 8501.31.10 + .32.10 + .33.10 + .34.11 + .34.19 + 8501.40 + .51 + .52 + .53	2710.7080 = 2710.2080 + 2710.2090 + 2710.2100 + 2710.2110
2721.2030	Pilhas ou baterias elétricas de volume menor ou igual 300cm3, exceto para veículos	0,1552	5,84	8506.10 + .30 + .40 + .50 + .60 + .80	2721.2030
2722.2010	Baterias ou acumuladores elétricos para veículos	0,1152	4,33	8507.10 + .20 + .30 + .40 + .80	2722.2010
2731.7050	Quadros, painéis, cabines e outros suportes, equipados com aparelhos elétricos de interrupção ou proteção, para qualquer tensão	0,0847	3,19	8537.10 + .20	2731.7050 = 2731.2050 + 2731.2060
2733.2020	Cabos de fibras ópticas constituídos por fibras embainhadas individualmente, para transmissão de informações	0,0500	1,88	8544.70	2733.2020
2733.2050	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão menor ou igual a 1000v	0,4049	15,24	8544.49	2733.2050
2733.2060	Fios, cabos e condutores elétricos com capa isolante, para tensão superior a 1000v	0,0870	3,28	8544.60	2733.2060
2733.2080	Fios, cabos ou condutores de cobre, isolados, para bobinar	0,1156	4,35	8544.11	2733.2080
2751.2010	Fogões de cozinha, para uso doméstico	0,1590	5,98	8516.60	2751.2010
2751.2020	Fornos de microondas	0,0514	1,93	8516.50	2751.2020
2751.2030	Máquinas de lavar ou secar roupa para uso doméstico	0,1462	5,50	8450.1 + 8451.21	2751.2030

2751.2100	Refrigeradores ou congeladores (freezers), inclusive combinados, para uso doméstico	0,5289	19,91 8418.10 + .2 + .30 + .40	2751.2100
N= 13				
Fabricação de Máquinas e equipamentos		4,1682	100,00	
2811.2140	Turbinas e rodas hidráulicas	0,1135	2,72 8410.1	2811.2140
2812.6010	Bombas centrífugas, inclusive eletrobombas	0,0833	2,00 8413.70	2812.6010 = 2812.2010
2812.6030	Bombas para líquidos, combustíveis e lubrificantes, inclusive bombas para concreto	0,0558	1,34 8413.1 + .2 + .4 + .8	2812.6030 = 2812.2030
				2813.7020 = 2813.2020 + 2813.2030 + 2813.2040 + 2813.2050 + 2813.2060 + 2813.2070 + 2813.2080 + 2813.2090 + 2813.2100 + 2813.2110 + 2813.2120 + 2813.2130
2813.7020	Válvulas, torneiras e registros, inclusive hidráulicos e pneumáticas	0,2230	5,35 8481.10 + .30 + .40 + 8481.80.21 + .80.92 + .80.93 + .80.94 + .80.95 + .80.96 + .80.97	2813.7020 = 2813.2010 + 2814.2020
2814.5010	Compressores usados em aparelhos de refrigeração (refrigeradores comerciais ou domésticos, aparelhos de ar condicionado e semelhantes) e compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis.	0,4391	10,53 8414.30 + .40 + .80.22	2814.5010 = 2814.2010 + 2814.2020
2814.6030	Compressores de ar, de lóbulos paralelos ("roots"), de parafuso, estacionários, de pistão e outros	0,0574	1,38 8414.80.1 + .29	2814.6030 = 2814.2030
2814.6040	Compressores de gases, do tipo: de pistão, de parafuso, centrífugos, ou outros	0,0531	1,27 8414.80.3	2814.6040 = 2814.2040
2815.2010	Caixas de transmissão e redutores e variadores de velocidade para equipamentos industriais	0,0490	1,18 8483.40.10	2815.2010
2815.2080	Rolamentos de esferas, agulhas, cilindros ou roletes - inclusive cônicos, para equipamentos industriais	0,3339	8,01 8482.1 + .2 + .3 + .4 + .5 + .8	2815.2080
2822.2010	Aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, pneumáticos e outros, para mercadorias	0,1150	2,76 8428.20 + .32 + .33 + .39	2822.2010
2822.2040	Guindastes, pontes e vigas rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos	0,0517	1,24 8426.1 + .2 + .3	2822.2040
2822.2060	Elevadores para o transporte de pessoas	0,0419	1,01 8428.10	2822.2060
2823.2110	Refrigeradores, vitrinas, câmaras frigoríficas e semelhantes para produção de frio para usos industrial e comercial	0,0281	0,67 8418.50.90	2823.2110
2824.2010	Aparelhos de ar condicionado de paredes, de janelas ou transportáveis	0,1801	4,32 8415.10	2824.2010
2824.2020	Aparelhos de ar condicionado para veículos	0,0700	1,68 8415.20	2824.2020
2824.2030	Aparelhos ou equipamentos de ar condicionado para uso central	0,0638	1,53 8415.8	2824.2030
2831.2030	Tratores agrícolas, inclusive motocultores	0,6008	14,42 8701.10 + .90	2831.2030
2832.5010	Máquinas e aparelhos para projetar, pulverizar ou irrigar (inclusive sistemas de irrigação) para uso agrícola	0,1898	4,55 8424.81.2 + .90	2832.5010 = 2832.2010 + 2833.2060
2833.2210	Semeadores, plantadeiras ou adubadores	0,1212	2,91 8432.30 + .40	2833.2210
2833.6140	Máquinas para colheita	0,3357	8,05 8433.30 + .40	2833.6140 = 2833.2140
2840.2010	Centros de usinagem para trabalhar metais	0,0595	1,43 8457.10	2840.2010
2840.2030	Ferramentas hidráulicas de motor não-elétrico, de uso manual (serras de corrente, máquinas pneumáticas)	0,0499	1,20 8467.1 + .8	2840.2030
2840.2270	Máquinas portáteis para furar, serrar, cortar ou aparafusar, inclusive ferramentas elétricas manuais	0,0369	0,89 8467.2	2840.2270
2840.2370	Tornos	0,0460	1,10	8458 2840.2370
2853.2010	Peças e acessórios para tratores, exceto agrícolas	0,0546	1,31 8708.29.1 + .31.10 + .40.1 + .50.1 + .60.10 + .70.10 + 8708.80 + .92 + .93 + .94.1 + .99.90	2853.2010
2853.2020	Tratores, exceto agrícolas	0,1871	4,49 8701.30 + .90	2853.2020
2854.2040	Carregadoras-transportadoras	0,1355	3,25 8429.51	2854.2040
2854.2070	Escavadeiras	0,0715	1,72 8429.52	2854.2070
2854.2110	Motoniveladores	0,0954	2,29 8429.20	2854.2110
2854.2160	Partes e peças para máquinas e aparelhos de terraplenagem	0,0502	1,20 8431.42 + .43.90 + .49.20	2854.2160
2864.2010	Máquinas de costura de uso doméstico	0,0452	1,08 8452.10.00	2864.2010
2865.2010	Máquinas para fabricação e acabamento de papel ou papel-cartão (para bobinar, impregnar, ondular, etc.)	0,0855	2,05 8439.20 + .30	2865.2010
2869.2270	Silos metálicos para cereais, fixos, incluindo as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	0,0447	1,07 8479.89.40	2869.2270
N= 33				
Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias		10,3619	100,00	
2910.2130	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups, etc.), com motor a gasolina e/ou álcool, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,1767	1,70 8704.31	2910.2130
2910.2140	Veículos para o transporte de mercadorias (camionetas, furgões, pick-ups, etc.), com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) não superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,2374	2,29 8704.21	2910.2140
2910.7010	Automóveis, jipes ou camionetas, inclusive CKD (completely knocked down), para passageiros, com motor a gasolina, álcool ou bicombustível, de qualquer cilindrada	4,9456	47,73 8703.21 + .22 + .23 + .24	2910.7010 = 2910.2010 + 2910.2020 + 2910.2030 + 2910.2040
2920.2010	Caminhão-tractor, inclusive CKD (completely knocked down), para reboques e semi-reboques	0,4180	4,03 8701.20	2920.2010
2920.2050	Caminhões, com motor diesel, de capacidade máxima de carga (cmc) superior a 5 t, inclusive CKD (completely knocked down)	0,8917	8,61 8704.22 + .23	2920.2050
2920.2090	Motores diesel e semi-diesel para ônibus e caminhões	0,2193	2,12 8408.2	2920.2090
2920.7070	Chassis com motor para ônibus ou para caminhões (cavalos mecânicos)	0,4152	4,01 8706.00.10 + .20 + .90	2920.7070 = 2920.2070 + 2920.2080
2930.2050	Carrocerias para ônibus	0,2810	2,71 8707.90.90	2930.2050
2930.7090	Reboques e semi-reboques - exceto "trailer" e reboques para uso agrícola	0,1534	1,48 8716.31 + .39 + .40	2930.7090 = 2930.2090 + 2930.2100 + 2930.2120
2941.2010	Bombas injetoras, de qualquer tipo, para veículos automotores, inclusive partes	0,0989	0,95 8413.3 + .91.90	2941.2010
2941.2030	Filtros de ar, de óleo ou de combustível para motores de veículos automotores	0,0794	0,77 8421.23 + .31 + .39	2941.2030
2941.2050	Radiadores ou suas partes para veículos automotores	0,0934	0,90 8708.91	2941.2050

2941.6040	Peças ou acessórios, para o sistema de motor de veículos automotores (blocos de cilindro, virabrequins, carburadores, válvulas, polias, juntas, etc.)	0,8975	8,66 8409.91 + .99 + 8483.10 + .50 + 8484.10	2941.6040 = 2941.2040
2942.2010	Caixas de marcha (velocidade) e suas partes, para veículos automotores e suas partes	0,1417	1,37 8708.40	2942.2010
2942.2030	Eixos, semi-eixos, engrenagens, mancais, juntas de articulação ou outras peças para transmissão para veículos automotores	0,1317	1,27 8708.50.9	2942.2030
2943.2010	Freios (travões), servo-freios ou suas partes (pratos, tambores, cilindros, etc.) para veículos automotores	0,1388	1,34 8708.30	2943.2010
2944.2010	Sistemas de suspensão e suas partes, inclusive os amortecedores de suspensão para veículos automotores	0,1408	1,36 8708.80	2944.2010
2945.2030	Componentes elétricos de ignição para motores a explosão ou diesel e suas partes (chaves, velas, bobinas, alternadores, etc.)	0,1078	1,04 8511.10 + .20 + .30 + .50 + .80	2945.2030
2945.2050	Faróis ou outros aparelhos para iluminação e sinalização visual para veículos automotores	0,0945	0,91 8512.20 + .30	2945.2050
2945.2080	Jogos de fios para velas de ignição e outros chicotes elétricos para veículos automotores	0,2306	2,23 8544.30	2945.2080
2945.2090	Limpadores ou desembaçadores de pára-brisas para veículos automotores, inclusive partes	0,0886	0,86 8512.40 + .90	2945.2090
2945.2100	Motores de partida (arranque) para motores de explosão de veículos automotores	0,0543	0,52 8511.40	2945.2100
2949.2020	Bancos de metal para veículos automotores	0,0908	0,88 9401.20	2949.2020
2949.2150	Rodas, suas partes ou acessórios (discos, raios, calotas, etc.) para veículos automotores	0,1628	1,57 8708.70	2949.2150
2949.2160	Silenciosos ou tubos de escape e sua partes para veículos automotores	0,0721	0,70 8708.92	2949.2160

N= 25

Fabricação de outros equipamentos de Transporte		1,9720	100,00	
3011.5070	Fabricação e serviço de manutenção e reparação de embarcações para o transporte de pessoas ou cargas, inclusive petroleiro; embarcações de apoio marítimo à exploração de petróleo; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	0,1760	8,93 8901.10 + .20 + .90 + 8905.20 + .90	3011.5070 = 3011.2070 + 3011.2080 + 3011.2110 + 3011.2120 + 3011.2130 + 3317.9010 + 3317.9020 + 3317.9030
3041.7020	Aviões ou outros veículos aéreos de peso superior a 2.000 kg	1,2226	62,00 8802.3 + 4	3041.7020 = 3041.2020 + 3041.2030
3091.7010	Motocicletas (inclusive os motocicletos) com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm ³	0,5733	29,07 8711.20 + .30 + .40 + .50	3091.7010 = 3091.2010 + 3091.2020 + 3091.2030

N= 3

Fabricação de Móveis		0,9081	100,00	
3101.2010	Armários de madeira para cozinhas	0,0730	8,03 9403.4	3101.2010
3101.2020	Armários de madeira para escritórios	0,0031	0,34 9403.3	3101.2020
3101.2030	Armários modulados de madeira para cozinhas	0,0209	2,30 9403.4	3101.2030
3101.2040	Armários modulados de madeira para quartos	0,0192	2,12 9403.50	3101.2040
3101.2050	Armários de madeira de uso residencial, exceto guarda-roupas	0,0179	1,97 9403.60	3101.2050
3101.2120	Camas de madeira, inclusive beliches	0,1095	12,06 9403.50	3101.2120
3101.2160	Estantes de madeira de uso residencial	0,0702	7,73 9403.60	3101.2160
3101.2180	Guarda-roupas de madeira	0,2158	23,77 9403.50	3101.2180
3101.2310	Poltronas e sofás de madeira, exceto para escritório	0,1721	18,95 9403.60	3101.2310
3104.2010	Colchões de borracha, de plásticos alveolares ou de espumas de plástico, inclusive colchões ortopédicos	0,1037	11,41 9404.21	3104.2010
3104.6030	Colchões de molas metálicas	0,1027	11,31 9404.29	3104.6030 = 3104.2030

N= 11